

# QUAIS OS IMPACTOS DA TRANSPARÊNCIA NO AUMENTO EFETIVO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR? A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Palavras-Chave:** transparência, participação popular, igualdade racial, políticas públicas.

**Autores(as):**

**BEATRIZ FERNANDA PEREIRA, FCA – UNICAMP**

**Prof. Dr. OSWALDO GONÇALVES JUNIOR (orientador), FCA – UNICAMP**

**Prof. Dr. RODRIGO ALBERTO TOLEDO (co-orientador), FCA – UNICAMP**

---

## INTRODUÇÃO:

O presente trabalho realiza uma revisão bibliográfica e uma análise documental sobre a criação e o funcionamento do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo (CPDCN), sua influência na participação da população em debates políticos e como a transparência aprimora a atuação do povo nas decisões políticas, com base no recorte temporal de 2022 a 2023.

Inicialmente, em uma sociedade democrática, a participação social é essencial para promover a interação entre representantes e população. No entanto, conforme Bobbio (2000), para que esse diálogo seja efetivo, é imperativo que o corpo social esteja regido pelos princípios de transparência, assegurando que todos os atos governamentais sejam amplamente divulgados ao público.

Entretanto, diversos desafios são enfrentados na busca pela efetiva participação popular nas decisões públicas. Com o objetivo de promover o diálogo, atender às demandas e formular políticas públicas em colaboração com o movimento negro do Estado de São Paulo, foi criado em 1984, durante o primeiro mandato do governador Prof. André Franco Montoro, o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo.

Segundo Santos (2001), a criação do órgão ocorreu em um contexto pós-eleitoral, impulsionada pela intensa participação dos movimentos sociais na promoção de uma democracia participativa, após anos de Ditadura Militar. Destaca-se a forte reivindicação do movimento negro por uma voz mais ativa nas decisões políticas, além de terem como intuito ter representantes do

movimento no governo, outra demanda do movimento referia-se especialmente à desconstrução do mito da democracia racial. Este conceito, amplamente disseminado por Freyre em sua obra *Casa Grande & Senzala* (1933), afirmava a harmonia - entre negros e brancos na sociedade brasileira. Contudo, por outro lado, o conceito foi refutado por Abdias Nascimento em *O Genocídio do Negro Brasileiro* (1978). Nascimento argumenta que a disseminação da ideia de democracia racial visava disfarçar e minimizar a realidade das relações étnicas no país, validando uma situação inexistente.

Nesse contexto, a criação do Conselho visou institucionalizar as demandas do movimento negro e priorizá-las nos debates e na resolução de questões. Conforme Santos (2001), a criação do CPDCN fundamentou-se na garantia de direitos, em três eixos principais: promoção, defesa e controle. O eixo da promoção visava assegurar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para questões raciais; a defesa tinha como objetivo garantir assistência às vítimas de discriminação racial; e o controle envolvia a participação, mobilização e produção de conhecimento sobre temas raciais. O Conselho também é responsável por assessorar o Executivo na promoção de programas e projetos relacionados à temática vigente.

O Conselho funciona como um canal de acesso para as demandas sociais junto ao Estado. Sua estrutura organizacional inclui a presença da comunidade civil, sendo composto por 22 membros da comunidade civil e 10 representantes indicados pelas áreas sociais das Secretarias do Estado.

Santos (2001) observa que, embora a criação do Conselho tenha representado um avanço significativo para a visibilidade do movimento negro, inicialmente enfrentou críticas substanciais, inclusive por membros da própria comunidade. Alegava-se que o Conselho não abrangia todas as classes negras e se restringia a uma bolha na capital do Estado, correndo o risco de se distanciar do movimento. Nesse sentido, Moura (1988) apresenta um raciocínio semelhante em sua obra *A Sociologia do Negro Brasileiro*, argumentando que pessoas negras inseridas predominantemente em ambientes brancos tendem a perder a consciência racial.

Para expandir a atuação do Conselho para o interior do Estado, um dos integrantes do movimento e do conselho, propôs a implementação de Conselhos Municipais, visando atender às demandas locais e fortalecer o contato com o movimento interiorano. Esta iniciativa marcou um início de esforços para promover a transparência e a participação da população do interior do Estado.

Por fim, este estudo, com base nas atas disponibilizadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania e nos conteúdos acessíveis na internet, avaliou a conformidade do Conselho com suas atribuições e funções. Além disso, foi verificado se, por meio do CPDCN, houve um aumento na participação popular e se o Conselho é reconhecido como um referencial para o movimento negro, tanto na capital quanto no interior do Estado.

## **METODOLOGIA:**

O presente estudo, durante o primeiro ciclo investigativo, priorizou a sistematização das referências bibliográficas qualitativas pertinentes à temática da pesquisa. Trata-se de uma investigação

situada no campo das ciências sociais, com o objetivo de compreender temas interdisciplinares, incluindo Ciência Política, Administração Pública, Proteção Social e Vulnerabilidade.

No segundo ciclo da pesquisa, o foco foi a análise e a sistematização da bibliografia, com a finalidade de estruturar a redação do texto. Houve um aprofundamento em textos que oferecem uma perspectiva decolonial e política, abordando o ponto de vista da população negra no Brasil, além das práticas políticas que perpetuam o racismo na sociedade brasileira. Também foram examinadas a natureza e a efetividade da participação popular nas decisões políticas, os avanços sociais e os fatores que influenciam essa participação.

O segundo ciclo da pesquisa teve como objetivo específico a análise da interação do Conselho com a comunidade, avaliando a estruturação do órgão e suas demandas, bem como a atuação do Conselho como mediador de debates raciais. Adicionalmente, foram investigados os mecanismos e agentes que afetam a efetividade desse processo. As análises foram conduzidas com base nas atas oficiais e nos documentos disponíveis em sites oficiais do Governo do Estado.

Ao integrar as leituras com o estudo do órgão principal de análise, o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, tornou-se possível realizar uma análise crítica de como esse cenário contribui para o entendimento da transparência como um fator de participação social.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Ao integrar as leituras e as informações encontradas nas atas e nos dados relacionados ao Conselho, os resultados da pesquisa indicam que:

- **Transparência:** O Conselho demonstra transparência em relação às atas de suas reuniões e às discussões realizadas durante suas sessões, aderindo rigorosamente ao que está estipulado em seu regimento interno, o qual estabelece:

Artigo 30. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral;

### TÍTULO IV

#### DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 34. da ata das sessões constará:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;

II - os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;

III - a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;

IV - o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do(a) relator(a);

V - a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as). (SÃO PAULO, 1986)

- **Assessoramento:** Em diversas ocasiões, observou-se uma interação significativa com os Conselhos Municipais, especialmente no que tange aos Grupos de Trabalho (GT) realizados em colaboração com esses conselhos. Destaca-se que os Conselhos Municipais manifestam

uma postura de "mão amiga" em relação ao Conselho Estadual, evidenciando uma abordagem cooperativa e de suporte mútuo.

- **Contato com Executivo:** O Conselho, efetivamente, desempenha uma função de assessoramento junto ao Executivo, acompanhando de perto os projetos e programas oriundos deste. Além disso, possui autonomia para a concepção e execução de projetos e eventos que respondem às demandas do movimento negro
- **Conciliador:** Observou-se que o Conselho desempenha efetivamente o papel de mediador de conflitos, particularmente em relação às questões oriundas dos Conselhos Municipais. Isso inclui situações em que o corpo civil solicita assistência do Conselho para a resolução de problemas específicos.
- **Stakeholders:** Durante o desenvolvimento da pesquisa, observou-se que, por intermédio do Conselho, surgiram diversas associações complementares. Estes grupos colaboram estreitamente com o Conselho para a vigilância e suporte da comunidade negra em múltiplos domínios, incluindo instituições educacionais e associações de advogados, entre outros. Além disso, destaca-se que a articulação dos membros da comunidade civil efetivamente se posiciona como uma componente estratégica do Conselho em cidades que ainda não dispõem de tal órgão, conforme evidenciado nas atas das reuniões.
- **Participação popular:** Durante a análise aprofundada das atas, noticiários e artigos, foi possível concluir que o Conselho mantém uma interação substancial com os Conselhos Municipais, além de estar plenamente ciente das demandas do Estado e dos municípios que possuem conselhos. Ademais, o CPDCN está ativamente engajado na expansão do número de conselhos em localidades que ainda não os possuem. Contudo, constatou-se que, apesar de as sessões serem abertas ao público, com exceção das que abordam temas sensíveis, a participação popular permanece limitada. A investigação das atas publicadas entre 2022 e 2023 revelou que a presença de público externo ocorria predominantemente quando este era especificamente convidado pelos conselheiros. Além disso, observa-se que a forma como as atas são divulgadas, assim como a dificuldade em encontrar conteúdo sobre o Conselho na internet, compromete o conhecimento da população sobre o trabalho do CPDCN.
- **Baixo engajamento:** Durante a análise das atas, foram constatadas várias reclamações dos conselheiros sobre a baixa participação de alguns membros, evidenciada por altos índices de abstenção nas reuniões e pela ausência na entrega de resultados dos trabalhos.
- **Desconhecimento do Conselho:** Em diversas ocasiões registradas nas atas do Conselho, foi salientado o desconhecimento do corpo civil por parte do Conselho, assim como a ausência de familiaridade com figuras influentes do movimento negro e da política.
- **Ausência de divulgação:** Diversas vezes foi mencionada a carência de conteúdo vinculado ao Conselho nas redes sociais, além da inexistência de perfis do CPDCN nas mídias. Os próprios conselheiros destacam que isso seria uma estratégia para aumentar o reconhecimento do

Conselho e divulgar suas atividades. Contudo, foi registrada nas atas a insuficiência de mão de obra e de tempo para a execução desses planos.

## CONCLUSÕES:

Considerando os achados deste estudo, é evidente que há um aumento da participação civil quando se adota um governo que efetivamente utiliza os princípios da transparência, conforme aponta Bobbio (2000). É visível que o Conselho emprega meios adequados de transparência, como a publicação de atas, e mantém-se acessível para ser consultado pelo movimento negro, além de servir como ponto de referência para os conselhos municipais. Destaca-se também que o Conselho não atua apenas como um órgão de assessoramento do Executivo, mas também como fiscalizador e idealizador de outros projetos. No entanto, é possível destacar que alguns fatores retardam o processo de conhecimento do Conselho, dificultando o efetivo acesso da população, como a ausência de divulgação, a falta de presença nas mídias sociais e a dificuldade em estabelecer mais conselhos em outras cidades.

No entanto, é possível validar a consolidação do CPDCN como um instrumento institucionalizador do movimento negro, além de ser um importante veículo para projetos que têm como principal objetivo a promoção e a proteção dos direitos das pessoas negras. Este alinhamento com a carta magna de criação do Conselho reafirma seu compromisso em promover e assegurar os direitos da população negra.

---

## BIBLIOGRAFIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Coletânea de legislação**. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/coletanea/13\\_5\\_47.htm](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/coletanea/13_5_47.htm). Acesso em: 30 jul. 2024.

BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global Editora, 2006.

MOURA, Clovis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2012.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: EDITORA PAZ E TERRA S/A, 1978.

SANTOS, I. A. A. dos. *O movimento negro e o Estado o caso do conselho de participação e desenvolvimento da comunidade negra no Governo de São Paulo 91983 - 1987* Ivair Augusto Alves dos Santos. [s. l.], 2001. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=705fa279-91af-3013-a737-59014c22b9d0>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010. Disponível em: <http://perfil.sp.gov.br/site/legislacaoi.asp?atoid=19294>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Justiça e Cidadania. Atas e Editais. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/conselhos/422-2/atas-e-editais/>. Acesso em: 30 jul. 2024.